

Toledo, 09 de agosto de 2023.

Ao Ilustríssimo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**Gabriel Baierle**

Câmara Municipal de Toledo - PR

**Ref.: Ofício 15/2023 – GVGB – CCJ - Manifestação Acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei N° 106, de 2023**

Inicial, gostaríamos de expressar nosso agradecimento pelo envolvimento e atenção dispensados à nossa empresa em relação ao Projeto de Lei N° 106, de 2023.

Compreendemos plenamente a importância da proposta legislativa que visa combater a importunação sexual no sistema de transporte coletivo municipal. Acreditamos que medidas de orientação, prevenção e combate a esse crime são essenciais para a segurança e o bem-estar de todos os usuários de nosso serviço.

Entretanto, gostaríamos de levantar algumas ponderações em relação ao texto atual do projeto, principalmente no que diz respeito à viabilidade financeira e operacional da implementação de algumas das medidas propostas:

Em primeiro lugar, solicitamos esclarecimentos, em relação ao **artigo 3º**, quanto à responsabilidade pelos custos de produção e design dos adesivos, placas e/ou cartazes propostos, bem como o processo de fixação no interior dos ônibus.

Dúvida de teor semelhante surge em relação ao **artigo 4º**, pois de igual modo sua redação não deixa claro de quem será a responsabilidade de custeio dos cursos ali previstos.

Lembramos que, a depender da fonte de custeio, será necessário operar o devido reajuste na remuneração da operadora do transporte coletivo, sob pena de se configurar um desequilíbrio contratual.

Por fim, é importante salientar que no relatório do substitutivo de projeto de lei consta a diretriz de que "(...)a obrigatoriedade anual de cursos de capacitação sobre importunação sexual para os motoristas de transporte coletivo será aplicável somente aos futuros contratos de concessão do transporte coletivo público municipal, após a publicação desta Lei, constando em edital, para preservar a segurança jurídica dos contratos em vigor e permitir adequação a novas exigências."



Entretanto tal desiderato não se encontra propriamente refletido na redação do **parágrafo 2º do artigo 4º**, motivo pelo qual sugerimos o seguinte ajuste em sua redação:

Art. 4º

(...)

*§ 2º - A oferta anual de cursos de capacitação e treinamento sobre importunação sexual para os empregados das empresas de transporte coletivo, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da mulher, será obrigatória somente para futuros contratos de concessão do transporte coletivo público municipal de Toledo firmados após a publicação desta lei.*

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



---

Daniel Kopicz

Viação Sorriso de Toledo Ltda.